



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº. 1.645/2001.

DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

ESTABELECE REGRAS E PROIBIÇÕES PARA EXTRAÇÃO DE AREIA NO DISTRITO DE ITAIPAVA, CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DO AREAL DE ITAIPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A extração de areia, para fins de construção ou aterros, na região territorial do Distrito de Itaipava, deste Município, obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º - A extração de areia de que trata o artigo antecedente dependerá de autorização do Executivo Municipal e somente será concedida ao interessado mediante comprovação de não agressão ao meio ambiente.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo caberá autorizar a extração após análise do pedido e verificação de não agressão ao meio ambiente.

Art. 4º - O Executivo poderá solicitar a colaboração da Secretaria Estadual de Assuntos do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo (SEAMA) visando o oferecimento de parecer técnico sobre os impactos ao Meio Ambiente em decorrência da extração de areia de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a extração e transporte de areia do Distrito de Itaipava para outros Municípios.

Parágrafo único - O veículo flagrado transportando areia com destino a outro Município será apreendido e recolhido ao depósito público no pátio da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

Art. 6º - A violação do que dispõe o artigo antecedente será considerado crime contra a Administração Pública do Município de Itapemirim, incidindo o proprietário do veículo e o motorista, nas sanções penais, inclusive naquelas previstas nas Leis de proteção ao meio ambiente, além da apreensão do veículo.

Art. 7º - O proprietário do terreno que consentir ou de qualquer forma autorizar a extração de areia em desacordo com esta lei estará sujeito às penalidades cabíveis e à reparação do dano causado, além de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal do Município de Itapemirim (URFIs).

Art. 8º - O recursos da arrecadação de multa de que trata o artigo antecedente serão empregados na recuperação de áreas do Distrito de Itaipava já degradadas em razão do desordenado processo de extração de areia ao longo dos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 9º - Para cumprimento do disposto nesta lei fica o Executivo autorizado a tomar as providências administrativas que julgar necessárias, podendo, inclusive, instalar serviços de guarda e fiscalização permanente e contratar pessoal necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com os proprietários com objetivo de recuperar os terrenos já degradados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar as áreas cujos proprietários desrespeitarem o disposto nesta lei, bem como desapropriar aquelas já em adiantado estado de degradação.

Art. 12 - Para cumprimento dos preceitos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a solicitar apoio de força policial para garantia das ações administrativas e da integridade física dos Servidores Municipais.

Art. 13 - Fica criado o PARQUE ECOLÓGICO DO AREIAL DE ITAIPAVA objetivando a recuperação das áreas através de recomposição do solo arenoso ou aterros, reflorestamento e preservação dos recursos naturais ainda existentes nos contornos das áreas já degradadas e o seu aproveitamento para lazer e recreação.

Parágrafo único - Para implantação do Parque Ecológico de que trata este artigo o Executivo poderá receber doações de terceiros, inclusive glebas de terra, e celebrar convênios de cooperação financeira com o Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 14 - Para fazer face às despesas com a aplicação e cumprimento desta lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos créditos previstos no orçamento do corrente exercício e, se necessário, abrir créditos especiais.

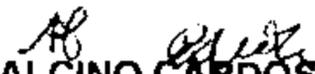
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 15 de outubro de 2001.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim